



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 5.605-B, DE 2023**

**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. WELITON PRADO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (relatora: DEP. DELEGADA IONE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023****(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).**

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** o art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

*Art. 50 .....*

*.....*

*§ 2º A invalidez de que trata o parágrafo anterior, no caso de pessoa com transtorno do espectro autista, será considerada independentemente do grau de suporte constatado.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição objetiva alterar a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, Estatuto dos Policiais Militares do DF, para estabelecer que invalidez referente à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) será considerada



\* C D 2 3 5 6 0 4 2 2 2 4 8 0 0 \*

independentemente do grau de suporte constatado, para fins de dependência do policial militar.

O denominado transtorno do espectro autista é considerado um transtorno de desenvolvimento tanto pelo DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) quanto pela CID (Classificação Internacional de Doenças). Nesse contexto, há uma classificação para o TEA, plenamente adotada, que estabelece três níveis, os quais se relacionam, em suma, ao suporte, ao apoio, que a pessoa portadora necessita, a saber: Grau Severo (nível 3); Grau moderado (nível 2); e Grau Leve (nível 1).

Daí que a pretensão de mudança legislativa objetiva dar maior segurança à concessão de condição de dependente aos portadores de TEA, evitando análises um tanto subjetivas quanto à declaração da invalidez e prejudicando, assim, eventual beneficiário; a alteração busca assegurar que a invalidez dar-se-á em qualquer caso, desde que constatada.

Enfim, trata-se de medida de justiça social àqueles que, dependentes de policiais militares do DF, apresentem, lamentavelmente, o TEA, possam assegurar a condição de dependência quando constatada a invalidez.

Nesse sentido é que solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Deputado Alberto Fraga**



\* C D 2 3 5 6 0 4 2 2 4 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 7.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984 Art. 50</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984-1218;7289">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984-1218;7289</a>
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 21/11/2024 12:42:02.383 - CPD  
PRL 2 CPD => PL 5605/2023

PRL n.2

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado WELITON PRADO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.605, de 2023, propõe acrescentar parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade dar maior segurança à concessão de condição de dependente inválido do policial militar do Distrito Federal àqueles com transtorno do espectro autista.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



\* C D 2 4 6 5 7 2 1 6 5 0 0 0 \*



Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do inciso XXIII, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o Deputado ALBERTO FRAGA pela preocupação com as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Garantir a condição de dependente do policial militar do Distrito Federal àqueles com transtorno do espectro autista por toda a vida, independentemente da necessidade de apoio para atividades da vida diária, é de extrema importância tanto para o agente público quanto para seu familiar. Muitas famílias se preocupam com o futuro de seus membros com TEA, especialmente quando os pais ou cuidadores não puderem mais prover suporte. Assim, a perspectiva de uma fonte de renda estável pode aliviar parte do estresse financeiro e emocional sobre as famílias.

Pessoas com TEA podem enfrentar enormes barreiras ao longo da vida que dificultam a obtenção e manutenção de um emprego estável. O mercado de trabalho pode ser extremamente aversivo para pessoas com TEA.

Mesmo aquelas com altas habilidades intelectuais e educacionais podem enfrentar barreiras devido a preconceitos, falta de compreensão por parte dos empregadores em relação às características do autismo, como dificuldades de comunicação e de interação social e comportamentos repetitivos, além de eventuais comorbidades frequentemente





associadas e a inadequação dos ambientes de trabalho às suas necessidades específicas. Assim, pessoas com TEA vivem permanentemente em risco de pobreza, exclusão social e outras formas de vulnerabilidade.

O tratamento e o suporte para indivíduos com TEA podem ser caros e contínuos. Terapias, medicamentos, cuidados especializados e outras intervenções podem gerar despesas substanciais ao longo do tempo. Se uma pessoa com TEA conseguiu superar suas dificuldades e reduzir a necessidade de apoio para a realização de atividades da vida diária à custa de terapias dispendiosas, suprimir a fonte de renda que garante a manutenção desta situação justamente quando consegue atingi-la não parece lógico.

No entanto, torná-los dependentes, em qualquer idade e sem qualquer consideração sobre nível de dependência econômica dos mesmos, desconstrói a autonomia e independência das pessoas com TEA no mundo contemporâneo, sobretudo porque a ciência tem demonstrado um largo espectro de enquadramento desse transtorno e que não impede sua capacidade de socialização e de desempenho para a vida profissional e social. Como exemplo, contata-se diversos atletas, artistas e demais profissionais que hoje admitem o diagnóstico.

Mesmo reconhecendo que a intenção do autor era proteger os filhos, enteados ou tutelados com TEA como dependentes em qualquer idade, a redação proposta gera um efeito indesejado que é tornar equivalente essa dependência à condição de incapacidade permanente e essa não é uma demanda inclusiva para as pessoas com TEA.

Assim, para evitar um efeito negativo para as pessoas com TEA, sugerimos que a dependência em razão do diagnóstico de autismo seja garantida conforme o grau de suporte constatado; sem a configuração *a priori* de a incapacidade (invalidez) ser determinada somente pela ocorrência do diagnóstico e sem apontar incapacidade para quem tem autonomia e não deseja e nem necessita de tal enquadramento.

\* C D 2 4 6 5 7 2 1 6 5 0 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Federal WELITON PRADO**

Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 5.605,  
de 2023, com a EMENDA anexa.

Sala da Comissão, em novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO  
Relator

Apresentação: 21/11/2024 12:42:02.383 - CPD  
PRL 2 CPD => PL 5605/2023

PRL n.2



\* C D 2 4 6 5 7 2 1 6 5 0 0 0 \*

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246572165000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista, será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

#### EMENDA Nº

Substitua-se, no projeto, o termo “independentemente do” pelo termo “conforme o”.

Sala da Comissão, em novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**  
Relator

2024-9553

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



\* C D 2 4 6 5 7 2 1 6 5 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.605/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Weliton Prado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Geraldo Resende, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Rosangela Moro, Bruno Farias, Duarte Jr., Flávia Morais, Márcio Honaiser, Professora Luciene Cavalcante e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 04/12/2024 15:32:34.197 - CPD  
EMC-A 1 CPD => PL 5605/2023  
EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO  
PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023**

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Substitua-se, no projeto, o termo “independentemente do” pelo termo “conforme o”.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**  
Presidente



\* C D 2 4 4 1 5 8 1 8 3 7 0 0 \*

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relatora:** Deputada DELEGADA IONE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.605, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Alberto Fraga, propõe acrescentar parágrafo ao Art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) será considerada independentemente do grau de suporte constatado.

O Art. 1º da proposição em análise acrescenta o referido novo parágrafo ao Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Art. 2º é a cláusula de vigência da norma.

O projeto não possui apensos. Apresentado em 21/11/2023, foi distribuído, em 4/12/2023, às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição (CSPCCO) e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta para fins do



\* C D 2 5 4 8 6 2 3 0 7 0 0 0 \*

disposto no Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o Art. 24, inciso II e Art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 21/11/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Weliton Prado (SOLIDARIEDADE-MG), pela aprovação, com emenda, e, em 26/11/2024, aprovado o parecer.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituam “matéria sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (Art. 32, inciso XVI, alínea ‘d’ do RICD), o que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em análise. O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito, segundo a vocação temática da CSPCCO, e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Preliminarmente, ressalte-se o mérito inegável da iniciativa do Autor, o nobre Deputado Alberto Fraga, de positivar na legislação o transtorno do espectro autista (TEA) como condição para o reconhecimento da relação de dependência em relação aos policiais militares do Distrito Federal. Se aprovado, o Projeto de Lei em tela aportará segurança jurídica à concessão de condição de dependente inválido do policial militar do Distrito Federal àqueles com TEA.

O reconhecimento da referida condição é necessário à tranquilidade financeira e emocional tanto dos agentes públicos quanto de suas famílias. Por vezes, terapias e a adequação às necessidades das pessoas com TEA são caros e contínuos. Ademais, tendem a persistir por toda a vida dificuldades relacionadas à obtenção de emprego e renda, mesmo entre pessoas com TEA com altas habilidades intelectuais, dadas algumas



\* C D 2 5 4 8 6 2 3 0 7 0 0 0

características e dificuldades de sociabilidade, o que agrava os temores relacionados ao suporte futuro, quando os pais ou cuidadores não puderem mais provê-lo.

Igualmente meritórias foram as razões expostas pelo nobre Relator da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Deputado Weliton Prado. Argumentou o Deputado que, em respeito à autonomia e à independência das pessoas com TEA, as melhores práticas científicas contemporâneas recomendam que eventual condição de incapacidade seja reconhecida na mesma medida que o grau de suporte constatado.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO, no MÉRITO, do Projeto de Lei nº 5.605, de 2023, e das emendas da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Instamos, portanto, os nobres Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada DELEGADA IONE  
Relatora

2024-18897



\* C D 2 2 5 4 8 6 2 3 0 7 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.605/2023 e da Emenda Adotada pela CPD, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Ione.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses, Sargento Gonçalves e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Eriberto Medeiros, Fred Linhares, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Allan Garcês, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Evair Vieira de Melo, General Girão, Hugo Leal, Messias Donato, Pedro Paulo e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ  
Presidente

